



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 925

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCI-ONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . O Centro de Pronto Atendimento, criado pela Lei Municipal nº 723/96 de 17 de janeiro de 1996, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para a prestação de serviço médico ambulatorial e de consultas à população, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, é reformulado e passa a reger-se pela presente Lei.

Art. 2º . O atendimento será feito em dois períodos distintos de 12 horas cada um, sendo o diurno das 07:00 às 19:00 horas e o noturno das 19:00 às 07:00 horas, com supervisão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º . O atendimento diurno de 2ª a 6ª feira será feito pelo pessoal efetivo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único . Os casos considerados de urgência ou emergência nesse período, pela Secretaria Municipal de Saúde, serão encaminhados para atendimento médico-hospitalar em Pitanga, às expensas do Município.

Art. 4º . O atendimento noturno, acrescido do período diurno dos sábados, domingos e feriados, será feito através de plantão, com escala de revezamento.

§ 1º . A equipe de plantão será composta por um médico, um auxiliar, que poderá ser enfermeiro ou auxiliar de enfermagem, e um motorista.

§ 2º . Os médicos e os demais membros da equipe do plantão noturno, acrescido o período diurno dos sábados, domingos e feriados, permanecerão no Centro de Saúde durante o horário estabelecido.

§ 3º . Quando o médico plantonista tiver que se ausentar, ainda que temporariamente, para atender situação de emergência, deverá comunicar o fato, para que o sistema possa suprir a sua ausência, sem prejuízo no atendimento no Centro de Saúde.



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá à equipe de plantão, as condições mínimas necessárias de trabalho para o serviço de atendimento.

Art. 5º . O Plantão de que trata o artigo 4º desta Lei, será realizado pelo sistema de prestação de serviços, por empresas privadas, associações profissionais ou de classe, cooperativas, fundações ou outras entidades que atuem ou possam atuar na área de saúde.

§ 1º - No caso de empresa privada, de prestação de serviço especializado, a contratação do serviço previsto neste artigo, se fará mediante competente processo licitatório, obedecidas as normas da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º . No caso de associações, cooperativas, fundações e outras entidades, esse plantão se fará mediante competente convênio e repasse de verbas, precedidos de autorização legislativa.

§ 3º . Em ambos os casos, o prazo contratado será de um ano.

§ 4º . O Contrato ou Convênio de prestação de serviço especializado, se restringe apenas ao serviço médico profissional, podendo participar das entidades de que trata o caput deste artigo, servidores médicos efetivos da municipalidade.

§ 5º . Semanalmente, a entidade contratada ou conveniada, dará conhecimento à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência, da escala dos profissionais médicos que comporão a equipe do plantão, de segunda a domingo.

Art. 6º. Os pagamentos ou repasses referentes ao plantão, de que trata o artigo 4º desta Lei, serão efetuados mensalmente, com valores máximos assim fixados.

I - médicos: R\$ 200,00 (duzentos reais) para o plantão noturno de 2ª a 6ª feira e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para sábados, domingos e feriados;

II - enfermeiros: R\$ 100,00 (cem reais) para o plantão noturno de 2ª a 6ª feira e R\$ 200,00 (duzentos reais) para sábados, domingos e feriados;



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

III - auxiliares de enfermagem: R\$ 30,00 (trinta reais) para o plantão noturno de 2ª a 6ª feira e R\$ 60,00 (sessenta reais) para sábados, domingos e feriados;

IV - motoristas: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o plantão noturno de 2ª a 6ª feira e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para sábados, domingos e feriados.

§ 1º . O pagamento ou repasse previsto neste artigo dependerá de relatório circunstanciado expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde conste os nomes, os dias trabalhados e os valores, de forma individual e coletiva, a serem pagos ou repassados.

§ 2º . Os valores constantes dos incisos I a IV, deste artigo, não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato ou convênio, salvo se por autorização expressa do Legislativo para assinatura de aditivo.

Art. 7º . No plantão noturno e no diurno aos sábados, domingos e feriados, havendo compatibilidade de horário, poderão participar enfermeiros, auxiliares de enfermagem e motoristas pertencentes ao quadro de servidores efetivos da municipalidade.

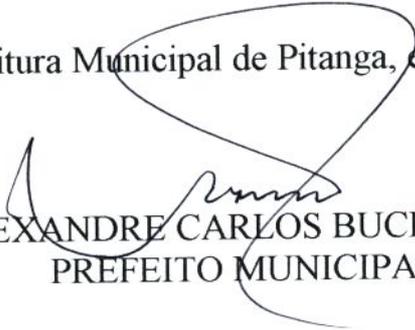
Parágrafo único . No caso previsto no caput deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, adotar, em substituição ao pagamento dos valores fixados no artigo 6º, incisos II a IV desta Lei, outra sistemática de compensação ao trabalho prestado, inclusive dispensas do serviço em dias subsequentes.

Art. 8º . A municipalidade se eximirá em cláusula contratual ou de convênio, de qualquer obrigação trabalhista, social, previdenciária ou para com as Receitas estadual e federal, com relação ao serviço contratado e ou profissionais médicos utilizados para a sua realização.

Art. 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 . Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de maio de 1999..


ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL